

CARTA CONTRATO Nº 042/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.260.913-7

MODALIDADE – Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº
74.118.514/0001-82

CONTRATADA: RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ:
11.031.398/0001-40.

OBJETO: Aquisição de Câmera Fotográfica Digital.

VALOR GLOBAL: R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto, em face da garantia ofertada pela Contratada.

NOTA DE EMPENHO: 89024/2013

Pela presente Carta Contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua José Teodoro, nº 26, Bairro Parque São Domingos, telefone (11) 3902-4955, fax (11) 4327-8586, CEP: 05126-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.031.398/0001-40, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a **FLAVIANA MARIA CORREIA MUNIZ**, portadora do RG nº28.840.997-8 e CPF/MF nº 175.827.218-02, residente e domiciliado na Rua Orlando Villas Boas, nº 2 Vila Jaguari, CEP: 05162-020, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls 44/45 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.77/78 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 06/11/2013, pagina 282, conforme proposta comercial sob fls. 29, do processo administrativo n.º 2013-0.260.913-7, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e

ABRIR
OK PASTA



* F.

demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto o fornecimento de 03 (três) unidades de Câmera Fotográfica Digital, incluindo acessórios; Marca: Fuji; Modelo: FinePix JX580.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA E GARANTIA**

- 2.1. A Contratada deverá realizar a entrega do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Carta Contrato.
- 2.2. A entrega do objeto desta Carta Contrato deverá ser efetuada no Departamento de Administração e Finanças – DAF, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, situado na Rua do Paraíso, n.º 387 – Bairro Paraíso – CEP: 04.103-000, das 10h00 às 17h00, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes.
- 2.3. O servidor designado pelo DAF, receberá o material, reservando-se ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 2.4. O produto deverá ser entregue trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, n.º do lote, descrição do produto, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos, comunicado à empresa a irregularidade, que deverá substituí-lo em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado o ocorrido.
- 2.6. A **CONTRATADA** fornecerá a garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da entrega da mercadoria.
- 2.7. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Contratante qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor unitário de cada equipamento é de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).
- 3.2. No preço mencionado no subitem 3.1 estão incluídos todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a **CONTRATADA** além do valor desta Carta Contrato.
- 3.3. O preço do produto não poderá ser reajustado na vigência desta Carta Contrato.
- 3.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Carta Contrato onerarão a dotação de número **27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 89024/2013, no valor total de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1. Esta Carta Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega do objeto, sem prejuízo da garantia do produto cuja vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento do ajuste, mediante aceite da Unidade Requisitante. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 5.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 5.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.
 - 5.1.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:

- 5.1.5.1 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.
- 5.1.5.2 - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- 5.1.5.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1.5.4 - Cópia da Carta Contrato.
- 5.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 5.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Carta Contrato.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes nesta Carta Contrato;
- b) Fornecer o material conforme especificações marca, modelo, garantia e preço proposto na proposta comercial, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na entrega do material;

- f) Substituir, no prazo Maximo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Carta Contrato;
- i) emitir Nota Fiscal/Fatura para o material adquirido.

II – DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material adquirido;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- c) O DAF devera acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços, desde que devidamente identificados;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da Carta Contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- f) zelar pelo bom uso e armazenamento do material;
- g) Realizar o pagamento da fatura ou nota fiscal devidamente atestada a **CONTRATADA**, no prazo e forma previstos nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 7.2. Multa por atraso: 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s) / serviço(s), não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 40 dias, o atraso será considerado como inexecução total;
- 7.3. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se o(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5%, o atraso será considerado inexecução parcial. Caso todos os produto(s) / serviço(s) sejam entregues com defeito configurar-se-á inexecução total;
- 7.4. Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 7.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 7.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 7.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. A presente Carta Contrato é regida pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/2002.
- 8.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta Carta Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATADA:** Rua José Teodoro nº 26 – Bairro Parque São Domingos – CEP 05126-090. – São Paulo/SP
- CONTRATANTE:** . Rua do Paraíso 387, Bairro Paraíso – São Paulo/SP, CEP 04103-000
- 9.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 - Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a assinatura desta Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.
- 9.6 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião do despacho autorizatório atualizados, caso solicitado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da Contratada, sob fls 29

A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 033, no valor de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso delaudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, ⁰² de dezembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

Flaviana Maria Correia Muniz
RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME
FLAVIANA MARIA CORREIA MUNIZ
CONTRATADA



Otávio Luiz de França Neto
R.F. 07344.9
SVMA.GIDAF 52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
R.G. nº 15.484.645-4